



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 003/90

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Serra Alta e dá outras providências.

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, estado de Santa Catarina,

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

Da Administração Municipal

Capítulo Único

Do Poder Executivo

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito e Secretário Municipais diretamente, e pelos servidores municipais no exercício das atribuições de sua competência constitucional legal e regulamentar.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, constituída dos serviços integrados na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

II - A Administração indireta compreendendo as entidades dotadas de personalidades jurídica própria, que venham a ser criadas.

TÍTULO II

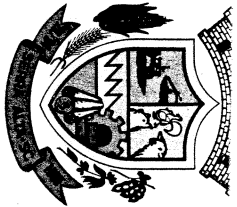
Das Atividades da Administração Municipal

Capítulo Único

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa

Art. 3º - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

I - Planejamento;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

- II - Execução; e
- III - Coordenação.

Parágrafo Único - São instrumentos de realização destas Atividades:

- I - Controle;
- II - Delegação de competência ou de atribuições;
- III - Descentralização.

Seção I

Do Planejamento

Art. 4º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O Planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II - Orçamento-Programa Anual;
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- IV - Programação Fianceira Anual de Desembolso.
- V - Programa Anual de Trabalho.

Art. 5º - A elaboração do Planejamento Municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado. Art. 6º - O Governo Municipal estabelecerá na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra, do serviço e do atendimento ao interesse coletivo.

Seção II

Da Execução

Art. 7º - Os atos de Execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Parágrafo Único - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no empenho de sua competência, os princípios, critérios normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

Seção III
Da Coordenação

Art. 8º - As atividades da Administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão permanentes coordenação.

Art. 9º - A coordenação será exigida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Seção IV
Do Controle

Art. 10º - O controle das Atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e níveis, compreendendo:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas de governo e da atividade específica do órgão controlado;
- II - O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

Seção V

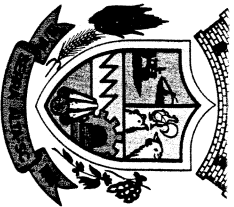
D a Delegação de Competência ou de Atribuições

Art. 11 - A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos de pessoas ou problemas a atender.

Art. 12º - É facultado ao chefe do Poder Executivo



ADMINISTRAÇÃO - 90/92



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

e aos Secretários delegar competência ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e a competência ou as atribuições objeto da delegação.

Seção IV

Da Descentralização

Art. 13º - A descentralização das atividades municipais deverá ser operacionalizado em três níveis.

I - Dentro dos próprios quadros da administração direta, do nível de direção para o nível de execução

II - da administração superior, para as administrações descentralizadas ou supervisionadas;

III - da administração municipal para a órbita privada, mediante contratos, arrendamentos, autorizações, permissões e concessões.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa

Capítulo I

Da Estrutura Organizacional

Art. 14º - A estrutura organizacional básica do governo Municipal de Serra Alta, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Consultivos e Cooperativos:

- Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

- Comissão Municipal de Defesa Civil

- Comissão Municipal de Esportes.

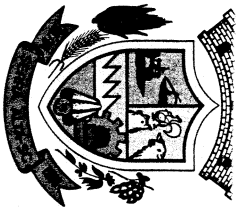
II - Órgãos de Assessoramento

- Gabinete do Prefeito

III - Órgãos de atividades-Meio:

- Secretaria Municipal de Administração;





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

- Secretaria Municipal de Finanças.
- IV - Órgãos de Atividades-Fins
 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
 - Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente;
 - Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos
 - Secretaria Municipal dos Transportes.

TITULO IV

Da Competência dos Órgãos

Capítulo I

Dos Órgãos Consultivos e Cooperativos

Seção I

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 15º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal compete cooperar com a administração municipal nas questões relacionadas com o desenvolvimento municipal em seus aspectos econômicos e sociais.

Seção II

Da Comissão Municipal de Defesa Civil

Art. 16º - A Comissão Municipal de Defesa Civil compete auxiliar a administração na coordenação e solução dos problemas decorrentes de calamidades ou de situação de emergência.

Seção III

Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

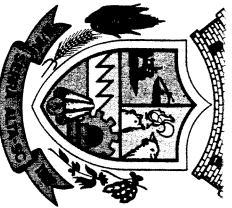
Art. 17º - Ao Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente compete estudar, definir e propor medidas para administração municipal visando a proteção do meio ambiente do município.

Seção IV

Do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário

Art. 18º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é o órgão incumbido de estudar, definir e propor medidas visando a fixação do homem ao meio rural, elevar o padrão de

Ver



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

vida do meio rural, aumento de produtividade e conservação do solo.

Seção V

Comissão Municipal de Esportes

Art. 19º - A Comissão Municipal de Esportes é o órgão incumbido de propor e executar medidas visando a integração e o aperfeiçoamento de esporte amador do Município.

Capítulo II

Dos Órgãos de Assessoramento

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 20º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - Assistir direta ou indiretamente, o chefe do poder executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe
- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito
- III - preparar, registrar, publicar, expedir e manter sob sua responsabilidade os originais dos atos oficiais do prefeito;
- IV - organizar e proceder os atos de cerimonial;
- V - manter o executivo informado sobre as notícias de interesse da administração;
- VI - manter estreito relacionamento com órgãos de comunicação social, no interesse da comunidade digo municipalidade.

Capítulo III

Dos Órgãos de Atividade-Meio

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Administração é a consubstanciada dos seguintes órgãos:

- I - Dpto Municipal de Pessoal;
- II - Dpto Municipal de Material;
- III - Dpto Municipal de Serviços e Encargos Gerais.

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Administração compete desenvolver as atividades relacionadas com:





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

- I - administração e legislação de pessoal;
- II - administração patrimonial e de material;
- III - transportes e comunicações internas;
- IV - administração dos serviços e encargos públicos

municipais.

Seção II

Da Secretaria Municipal de finanças

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Finanças é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Dpto Municipal de Tributação.
- II - Dpto Municipal de Finanças.
- III - Dpto de Contabilidade e Processamento de Dados.

Art. 24º -A Secretaria de Finanças compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Cadastro Imobiliário e econômico;
- II - Elaborar, administrar e executar a política tributária e financeira do município ;
- III - Elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária do Município.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Atividades-Fins

Seção I

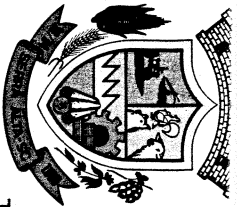
Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Art. 25º - A Secretaria Municipal de Cultura, e esportes é cojstituída dos seguintes órgãos:

- I - Dpto Municipal de Ensino;
- II - Dpto Municipal de Cultura;
- III - Dpto Municipal de Esportes.

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - desenvolvimento de ensino no âmbito municipal;
- II - exploração e divulgação do potencial cultural do município;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

- III - desenvolvimento do esporte amador;
- IV - exploração e divulgação do potencial turístico do município.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Dpto Municipal de saúde;
- II - Dpto Municipal de Promoção Social.

Art. 28º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - medicina preventiva e curativa;
- II - a política municipal de promoção social.

Seção III

Da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Art. 29º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Dpto Municipal da Agricultura
- II - Dpto Municipal de Meio Ambiente.

Art. 30º-- A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Desenvolvimento da Agricultura no Município;
- II - Preservação dos recursos naturais renováveis; Floram Fauna e Solo;

III - Desenvolvimento do Horto Florestal;

IV - Promover o intercâmbio com os órgãos afins que atuam no município.

Seção IV

Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos

Art. 31 - A Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Dpto Municipal de obras;



II - Dpto Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais ;
- II - Fiscalização do cumprimento da legislação de edificações e parcelamento do solo;
- III - Administração dos serviços de produção de tubos, Lajotas e outros materiais de construção;
- IV - Serviços públicos e de utilidade pública.

Seção V

Secretaria Municipal dos Transportes

Art. 33º - A Secretaria Municipal dos Transportes e constituida dos seguintes órgãos:

- I - Dpto Municipal de Estradas de Rodagem
- II - Dpto Municipal de Manutenção.

Art. 34º - A Secretaria Municipal de Transportes compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Coordenação dos Transportes;
- II - Manutenção e recuperação da frota do Parque Rodoviário Municipal;

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 35º - Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessam a mais de uma secretaria, o Prefeito Municipal poderá incumbir de missão coordenadora um dos secretários Municipais, cabendo esta missão, na ausência de designação específica, ao Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - O Secretário Coordenador, sem prejuízo das atribuições de órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções do Prefeito Municipal,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos demais secretários municipais, em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto da coordenação.

§ 1º - O Secretário Coordenador, formulará soluções para a decisão final do Prefeito Municipal.

§ 2º - Ao Secretário Coordenador, será concedida gratificação mensal de até 40% da remuneração de secretário Municipal, a qual será concedida por decreto do Poder Executivo, que fixará o percentual a ser concedido.

Art. 36º - O Chefe do Poder Executivo disporá em regime interino sobre a organização e competência detalhada dos órgãos e as atribuições dos dirigentes e chefes das unidades administrativas.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se pela posição organizacional dos órgãos e pelos anunciados das competências.

Art. 37º - Ao prefeito é facultado, através de decreto:

I - Constituir e formar comissões, conselhos ou grupos de trabalho interesse da administração municipal;

II - Deslocar a sede do Governo Municipal, temporariamente, para localidades municipais, com o objetivo de realizar atividades do Poder Executivo Municipal;

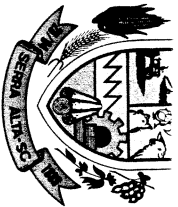
Art. 38º - O desempenho das funções ou atribuições nos sistemas consultivos, deliberativos é considerado de caráter relevante.

Art. 39º - A matéria referente à licitação obedecerá em tudo o que couber, a legislação federal.

Art. 40º - As desapropriações serão processados na forma da legislação federal.

Art. 41º - Nos casos em que a legislação municipal for omisso, para efeitos desta lei, o município aplicará supletivamente a legislação estadual ou federal correspondente.

Art. 42º - Fazem parte integrantes desta Lei o organograma que com esta Lei fica aprovado.



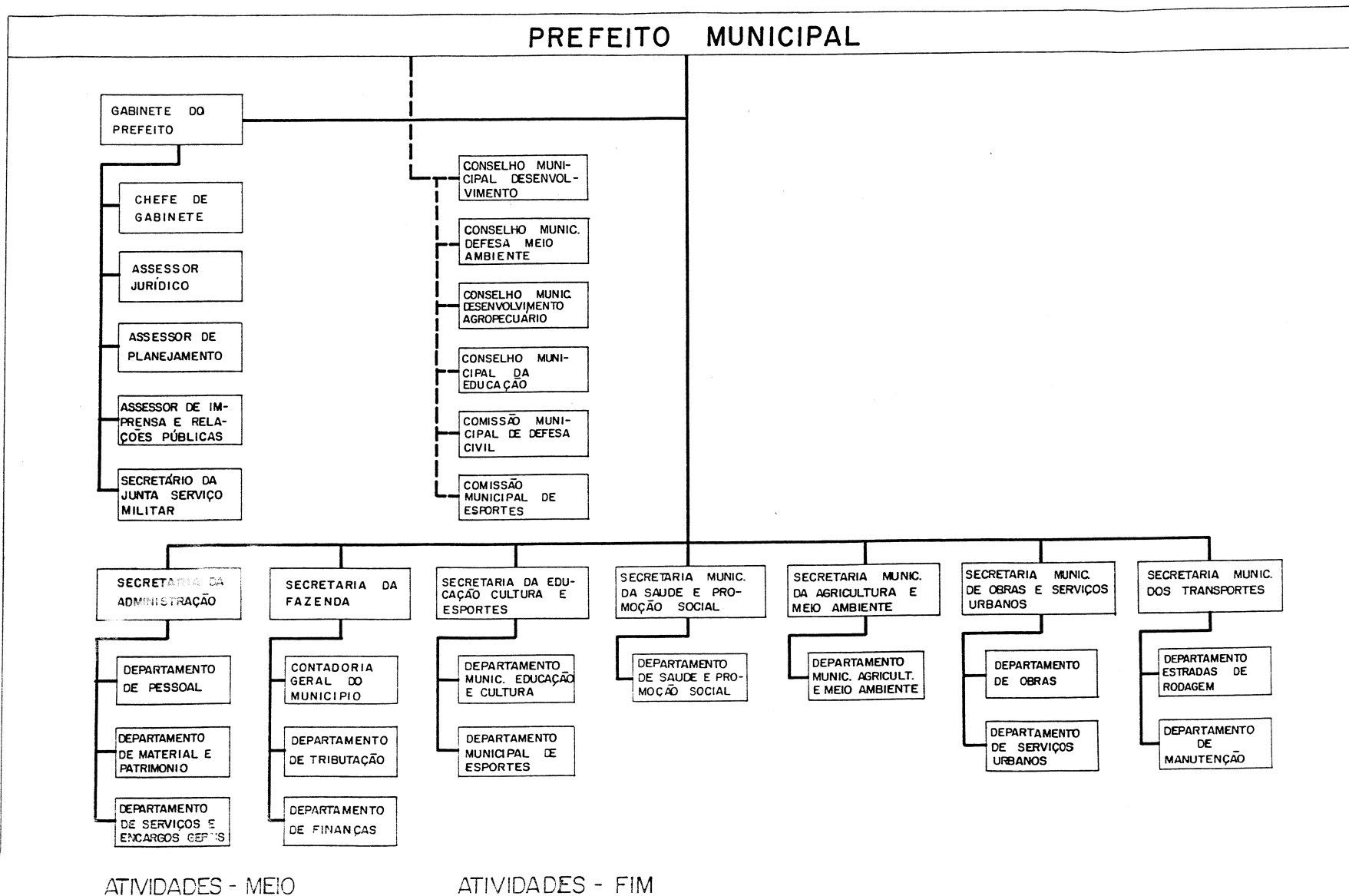
Art. 43º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos qua a compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos.

Art. 44º Revogadas as disposições ao contrário.

Serra Alta, 06 de Janeiro de 1990.

Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA - PREFEITURA MUNICIPAL



Revisado



ORGANOGRAMA - PREFEITURA MUNICIPAL SERRA ALTA

